

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N. 045/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN-BA E A EMPRESA AS ENGENHARIA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Praça Almirante Coelho Neto, 02, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-130, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Inez Moraes Alves de Fatias, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA nº. 25071-IR, CPF 162.734.005-04, doravante, denominada, **CONTRATANTE** e a Empresa **AS ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº.17.700.934.0001/39, situada na Avenida Tancredo Neves, 620, Mundo Plaza, sala 1404/1405, Caminho das Árvores, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Paulo Sérgio Ladeia Vilas Boas, portador do documento de Identidade nº. 016.420.13 – 60 SSP/BA e CPF nº. 284.495.335-20, residente na Rua Sócrates Guanes Gomes, nº. 197, apt 302, Candeal, Salvador/Ba, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento para justo e firmado este contrato para **Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia visando a execução dos REPAROS GERAIS**, da nova Subseção do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia–COREN BA, localizada em Feira de Santana/BA, em conformidade com os Projetos (ponto de Ar condicionado, pontos elétricos, pontos hidráulicos, pontos de forro e iluminação, alvenaria, layout e Orçamentário), e com o Projeto de Interiores que seguem anexos, bem como Assessoramento Técnico e acompanhamento durante a obra com profissionais da área de engenharia, contemplando todo o detalhamento e especificações técnicas constantes nas normas da ABNT, **Conselho de Engenharia e legislação pertinente a matéria, mediante as condições estabelecidas no Edital e Anexos**. Objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº476 /2019**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações implementadas pela Lei Federal nº 9.069 de 26.06.95 e pela Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais alterações


Fabiana Bastos
Coord. de Licitação, Contratos e Convênios
OAB nº 24.572
COREN/BA

vigentes, na Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na área de Engenharia visando a execução dos REPAROS GERAIS, da nova Subseção do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia- COREN BA, localizada em Feira de Santana/BA, em conformidade com os Projetos (ponto de Ar condicionado, pontos elétricos, pontos hidráulicos, lógica, telefonia, pontos de forro e iluminação, alvenaria, layout e Orçamentário), e com o Projeto de Interiores que seguem anexos, bem como Assessoramento Técnico e acompanhamento durante a obra com profissionais da área de engenharia, contemplando todo o detalhamento e especificações técnicas constantes nas normas da ABNT, Conselho de Engenharia e legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 148.462,55 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, que será pago por medições aprovadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1 Os serviços serão medidos, conforme os quantitativos efetivamente executados e de acordo com os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro formalmente aceito na proposta de preços.

Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 ao último dia do mês da execução dos mesmos, pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.

3.3 A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada a entrega da **vistoria cautelar**.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATO

4.1 - Do prazo de execução dos serviços:

I - O prazo estimado para a execução dos serviços licitados será 30 dias corridos *vide* termo de Referência, iniciando-se a partir da emissão da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

4.2 – Da Garantia Contratual:

I - O prazo de garantia do serviço executado será de 06(seis) meses a partir da data da entrega do objeto desta licitação.

II - Para assinatura deste contrato será exigido a garantia contratual de **5%(cinco por cento)**, do valor global do contrato, podendo ser apresentada na forma de: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro Garantia e Fiança Bancária.

4.2 – Da vigência do Contrato:

I - O prazo inicial de vigência do Contrato será a partir da data de assinatura ou emissão da ordem de serviço, pelo período de 09(nove) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

II - A Contratada não tem direito **subjeto** à prorrogação contratual.

III - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

IV - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

b) Para tanto, a Contratante consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

c) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

e) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeados por recursos oriundos do orçamento vigente ou quaisquer outra que venha a substituí-la em virtude do encerramento do exercício de 2019, na forma que segue:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.099 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações a contratada;

6.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

6.1.2. Deverá apresentar ao COREN - BA no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços os seguintes documentos:

I - Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-BA;

II - Visto junto ao CREA/BA, para as empresas que possuem CRPJ de outros Estados da Federação;

III - Plano de Segurança específico para os serviços, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

- IV - Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Coordenadoria Transito e Transporte, se houver necessidade;
- V - Plano de Sinalização, diurna e noturna, se houver necessidade;
- VI - Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;
- VII - Composição de preço unitário adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o BDI apresentado na Proposta de Preços – Composição do Preço Global.
- 6.1.3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.1.5. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do COREN – BA a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.6. Providenciar as placas dos serviços com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;
- 6.1.7. Obedecer integralmente o plano de segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 6.1.8. Participar à fiscalização ou à supervisão do COREN-BA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação;
- 6.1.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, se for o caso, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração;
- 6.1.10. Manter atualizado "Diário de Serviços", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento dos serviços;
- 6.1.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução dos serviços em locais públicos;
- 6.1.12. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 6.1.13. Manter durante a execução dos serviços em bom estado todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 6.1.14. Manter equipe para o acompanhamento topográfico dos serviços, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes;
- 6.1.15. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 6.1.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.1.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como veicular logomarca da CONTRATANTE em seu site na área de parceiros;
- 6.1.18. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário;
- 6.1.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

6.1.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

6.1.20. Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

6.1.21. Disponibilizar todo e quaisquer equipamentos necessários ao perfeito desenvolvimentos dos serviços a serem contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços realizados, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.23. Realizar dos serviços nas condições, no prazo e locais indicados pelo COREN-BAI, em estrita observância das especificações no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados, peças empregadas, quando necessário, com marca e garantia;

6.1.24. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do COREN-BA, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços que não foram realizados de forma adequada obedecendo o previsto neste Termo;

6.1.27. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.28. Comunicar ao COREN-BA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data para realização dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.31. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.32. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços realizados compatível com o descrito no objeto deste Termo acompanhada das respectivas medições;

6.1.33. Em caso da realização de serviços que não obtiverem o resultado esperado deverá a contratada realizar às suas expensas no prazo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pelo COREN-BA, os serviços necessários após constatação de que ocorreu avarias e defeitos, que não tenham sido sanados ou tenha sido realizados em desacordo com as especificações do Edital.

6.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.1.35. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.1.36. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes;

6.1.37. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

[Handwritten Signature]
Fabiana Bastos
Coord. de Licitação, Contratos e Convênios
OAB nº 24.572
COREN/BA

- I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos dos serviços, quando for o caso dos responsáveis técnicos pela execução devidamente assinada pela contratada;
- III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.1.38. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

6.1.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.1.40. Substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.1.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.1.42. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na cidade de Salvador - Ba em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.1.43. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.1.45. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas

§1º, do art. 19-A, da referida norma.

6.1.46. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.1.47. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

6.1.48. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.1.49. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.1.50. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.1.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.52. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.1.53. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.54. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.1.55. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.1.56. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.1.57. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.1.58. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.59. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.1.60. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.61. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.62. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;


Fabiana Bastos
Coord. de Licitação, Contratos e Convênios
OAB n° 24.572
COREN/BA

6.1.63. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.1.64. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

6.1.65. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.1.66. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.67. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.2. Constitui obrigação do COREN-BA:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do edital.

6.2.2 - A fiscalização do Engenheiro responsável poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

6.2.3 - A Fiscalização do fiscal responsável poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços unitários contratuais não serão reajustados, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

8.1.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do COREN/BA.

8.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto

deste contrato;

8.1.4. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;
- b) multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COREN/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) rescisão contratual.

Parágrafo Único: o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Financeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Concorrência Pública Nº 001/2016, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei Federal ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABSTENÇÃO

11.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

13.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas


Fabiana Bastos
Coord. de Licitação, Contratos e Convênios
OAB nº 24.572
COREN/BA

constantes do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93, e demais alterações vigentes, no que couber.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

15.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.


Fabiana Bastos
Coord. de Licitação, Contratos e Convênios
OAB nº 24.572
COREN/BA

15.10. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente a Setor de Engenharia, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

15.11. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

15.12. Fica designado como Fiscal do Contrato o Coordenador de Vetor Sr. Odilon da Rocha Neto, para acompanhar a execução do objeto do mesmo de modo que deverá emitir os relatórios exigidos no sub item 15.4 deste contrato, e encaminha-los ao Setor de Licitações e Contratos do COREN-BA a partir do primeiro mês de iniciada a prestação de serviços objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

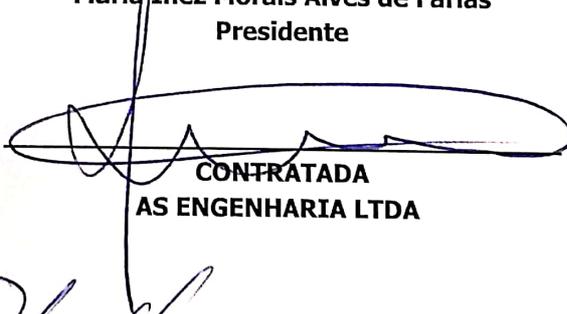
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Salvador - BA, 20 de dezembro de 2019.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Maria Inez Moraes Alves de Farias
Presidente



CONTRATADA

AS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

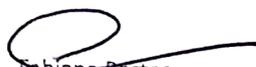


NOME:

CPF: 82346690520

NOME:

CPF:


Fabiana Bastos
Coord. de Licitação, Contratos e Convênios
OAB n° 24.572
COREN/BA